UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Decanato de Ensino de Graduação
Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino - UnB

RETIFICAÇÃO do EDITAL 05/2012
BOLSAS REUNI DE MESTRADO E DOUTORADO

O Decanato de Ensino de Graduação torna pública a **retificação** do Edital 05/2012 de 16 de março de 2012, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens.

Nova redação do item 2 – Processo Seletivo:
(...)
2.1. As bolsas serão concedidas aos Programas de Pós-Graduação, que definirão o número de bolsas de Mestrado e Doutorado, conforme formulários anexos.
2.2. Requisitos para a solicitação:

2.2.1. O Plano de Trabalho (Anexo I) deverá ser elaborado por um professor vinculado ao curso de graduação atendido ou ao Programa de Pós-Graduação do(s) bolsista(s) indicado(s). O professor será responsável pela coordenação e orientação das atividades propostas.

2.2.2. O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo colegiado do curso de graduação atendido ou pela área acadêmica envolvida, e pelo Programa de Pós-Graduação do(s) bolsista(s) indicado(s). Não serão aceitos pedidos aprovados *ad referendum* pelo colegiado do curso de graduação atendido.

2.2.3. Os pedidos serão encaminhados pela Coordenação de Pós-Graduação à Diretoria de Acompanhamento e Integração Acadêmica (DAIA/DEG) com as devidas assinaturas.

2.2.4. O(s) bolsista(s) indicado(s) deverá(ão) atender a todos os requisitos da CAPES para concessão de bolsas, inclusive não possuir vínculo empregatício anterior ao início da concessão da bolsa, exceto casos constantes na Portaria Conjunta CAPES-CNPq n° 01/2010.

2.3. As atividades a serem desenvolvidas junto aos cursos que participam do REUNI-UnB devem estar inseridas em pelo menos uma das linhas de ação abaixo descritas, em ordem de prioridade, claramente apresentadas e justificadas no Plano de Trabalho:

1. atendimento a disciplinas com elevado número de estudantes matriculados por turma ou com alto índice de reprovação, trabalhando junto com o docente da disciplina, ainda que esse pertença a outra Unidade Acadêmica;
2. atendimento a cursos com alto índice de evasão e/ou retenção;
3. atendimento a disciplinas básicas de nivelamento oferecidas a estudantes indígenas ou apoio ao desenvolvimento de projetos por esses estudantes;
4. atendimento a cursos de licenciatura;

5. atendimento a cursos que estão realizando reestruturação ou reforma curricular, oferecendo atividades que incluam o corpo discente na discussão do projeto político-pedagógico do curso;
6. atendimento a estudantes de disciplinas básicas de cursos de Graduação participantes do REUNI;
7. participação em atividades de orientação acadêmica e profissional que visem a dar apoio ao trabalho do Serviço de Orientação ao Universitário da Diretoria de Acompanhamento e Integração Acadêmica (SOU/DAIA);
8. participação em atividades inovadoras de apoio a estudantes em risco de desligamento;
9. apoio ao desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras e de materiais didáticos.

(...)

Nova redação do item 3.4:

(...)

3.4. Não exercer, como bolsista, atividade idêntica à de um monitor de disciplina, nem exercer atividade exclusiva de pesquisa.

(...)

Inclusão do item 3.5, com a seguinte redação:

(...)

3.5. Apresentar relatório anual de atividades de acordo com o que fora proposto no Plano de Trabalho originalmente aprovado, seguindo o modelo disponibilizado na página do DEG, no portal da UnB.

(...)

Correção no item 4.1.1, 5.1, 5.2.1, 6.2, 6.3, 6.5:

(...)

4.1.1. Inserção da proposta em uma ou mais das linhas de ação do item **2.3**, cujas propostas deverão estar claramente apresentadas e justificadas segundo ordem de prioridades estabelecidas neste item;

(...)

5.2. Após a divulgação do resultado provisório e/ou final da aprovação do plano de trabalho, o professor responsável pelo projeto deve:

(...)

5.2.2. Enviar para o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP) a documentação necessária para o cadastramento da bolsa (termo de compromisso e ficha cadastral – Anexos II e III deste Edital).

(...)

6.1. O Projeto aprovado terá duração de um ano, podendo ser renovado uma vez, no caso de participação de bolsista(s) de mestrado, ou até três vezes, no caso de participação de bolsista(s) de doutorado;
(...)
6.2. A **renovação da bolsa** estará condicionada à entrega e à aprovação do relatório anual pelo colegiado de graduação e envio ao Comitê Gestor para deliberação;
(...)
6.3. A **substituição** do bolsista deve ser solicitada, pelo professor responsável, por meio de memorando ao Comitê Gestor, ficando condicionada ao compromisso do novo bolsista de cumprir o mesmo plano de trabalho, dentro do prazo limite do projeto;
(...)
6.5. O presente edital terá seu fluxo de seleção conforme o cronograma apresentado no item 9, ou seja, poderão ser inclusos novos alunos, desde que observadas todas as normas vigentes e cujos planos de trabalhos/solicitações sejam **enviados conforme o referido cronograma** para que o bolsista tenha o início de seu exercício no mês seguinte ao da aprovação;
(...)

Exclusão do item 6.5.1.

Nova redação do item 7 – Prestação de Contas:
(...)
7.1. Cada bolsista apresentará relatório anual conforme modelo disponibilizado na página do DEG, no portal da UnB, que será avalizado pelo(s) professor(es) proponente(s);

7.1.1. A não apresentação do relatório anual acarretará na suspensão da(s) bolsa(s) até a regularização da situação, ou cancelamento da(s) mesma(s) no caso de abandono.

7.2. O relatório será enviado pelo coordenador do programa de pós-graduação ao Comitê Gestor, após aprovação no colegiado de graduação e deliberação própria, seguindo calendário e padrão definidos pelo Comitê.
(...)

Nova redação do item 8 – Das Disposições Finais:
(...)
8.1. A bolsa concedida no âmbito deste Edital poderá ser cancelada pelo Comitê Gestor a qualquer momento, por descumprimento do disposto no item 3 ou por solicitação do professor proponente;
(...)
8.3. Seguindo normas da CAPES, dependendo de disponibilidade orçamentária, o bolsista REUNI com carga superior a sessenta horas semestrais poderá receber taxa de

bancada, desde que a duração mínima da(s) atividade(s) desenvolvida(s) junto à graduação seja de, no mínimo, seis meses completos a partir da aprovação da bolsa;

8.3.1. Os recursos provenientes da taxa de bancada destinam-se à manutenção e melhoria das atividades necessárias ao desenvolvimento da programação acadêmica, da pesquisa e do projeto de pós-graduação dos bolsistas;

8.3.1.1. Os beneficiados serão os discentes efetivamente matriculados nos cursos de pós-graduação e contemplados com as bolsas de Pós-Graduação REUNI-UnB, vigentes no período;

8.3.2. O valor da taxa de bancada é equivalente à metade do valor da bolsa do mestrado, para os discentes de mestrado. E a metade do valor da bolsa de doutorado, para os estudantes matriculados nesse nível de estudo;

8.3.3. A taxa de bancada será liberada ao bolsista, a cada seis meses de trabalho, a partir da data de seu ingresso na bolsa, sendo creditada na mesma conta bancária de recebimento da mensalidade da bolsa;

8.3.4. Não será necessário o detalhamento das despesas, bem como a emissão de notas que comprovem os respectivos gastos para a taxa de bancada.

8.4. Não serão aceitos planos de trabalho fora do formulário próprio e/ou do prazo;

8.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

(...)

Exclusão dos itens 8.6 e 8.7.

Correção no item 9 – Cronograma:

Onde se lê:

Recursos

Leia-se:

Reconsideração

Inclusão no item 9 – Cronograma:

(...)

Resultado Provisório(*): até o dia 30 do mês de solicitação.

(...)

Resultado Final(*): Até o dia 10 do mês seguinte da solicitação.

(*) os resultados serão publicados oficialmente na página do DEG, no portal da UnB.

(...)

Brasília, 25 de maio de 2012.

Prof. José Américo Soares Garcia

Decano de Ensino de Graduação